



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.291.385/0001-59, com sede nesta cidade de NOVA SERRANA, na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumercinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº 928.924.936-68 e, através do Agente de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado, que realizará o **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 150/2025**, pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, Critério de Julgamento **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, por meio do portal eletrônico **“Bolsa de Licitações do Brasil – BLL”** www.bll.org.br, às **08h:00 min. do dia 06/08/2025**, sendo o início dos Lances as **09h:00 minutos** mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina às normas gerais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Portaria nº 68 de 15 de janeiro de 2025**, **Decretos Municipais nº. 024, de 07 de março de 2023 e Decreto 006 de 25 de Janeiro de 2025**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Serrana MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana, **Edições nºs 1886 e 2121 respectivamente, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.**

1. DO SISTEMA ELETRÔNICO E PUBLICAÇÃO

1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico da plataforma da bolsa de licitações do Brasil “www.bll.org.br”, os interessados em participar deste processo deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

1.2. Todas as informações, pedido de esclarecimento, inclusive os recursos e contrarrazões, serão feitas na plataforma www.bll.org.br.

1.2.1 Orientamos que todos os pedidos de esclarecimento, impugnação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



recurso **deverá** ser enviado na plataforma www.bll.org.br , não serão aceitos por e-mail em hipótese nenhuma.

2. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de execução da construção do Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 00456832000124002 – 2024, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG, descritos neste edital.

2.1. A execução será realizada mediante ordem de serviço, conforme cronograma físico financeiro.

2.2 . **Local de execução do serviço:** Avenida Nova Jersey, S/N, Bairro Belvedere, Nova Serrana-MG, CEP 35.526-722, nas coordenadas 19°51'35.2"S 44°58'29.3"W.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Concorrência Pública Eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.302.1006.1053.4.4.90.51.00	573	1500/1601

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação e que demonstrem sua capacidade na forma deste edital,

4.2. **Não poderão participar desta concorrência pública eletrônica os interessados que:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



4.2.1 se encontrarem em processo de falência ou insolvência civil, de dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

4.2.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.2.2.1 o impedimento que trata o item 4.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a eficácia da sanção à ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovada o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do contratante.

4.2.3 sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.4 seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.2.4.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.2.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.6 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6.1 A vedação do item anterior se estende para eventuais subcontratados.

4.2.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



análogas às de trabalho escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.9 empresas na forma de consórcio.

4.2.9.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” na contratação em tela.

4.2.10 Agente público do órgão ou entidade licitante (art. 9º § 1º, Lei 14.133/2021).

4.2.10.1 A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1 A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, “[Bolsa de Licitações do Brasil – BLL](http://www.bll.org.br)” www.bll.org.br, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da



licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 Declarado encerrado o credenciamento no sistema, com envio da proposta, automático, o próprio sistema não admitirá novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, plataforma BLL, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme este edital:

a) A etapa de que trata o item 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública, para análise das propostas, e após iniciaremos os lances, conforme está determinado deste edital.

b) O envio da proposta, nos termos do disposto no item 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no



sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 6.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação das propostas.

f) Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances, ou seja terá o prazo de **04 (quatro) horas** para refazer ou anexar da documentação.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e **já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, **04 quatro horas**, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico "chat", não será aceito qualquer outro tipo de comunicação.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1.O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.2.O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3.O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema eletrônico a descrição detalhada do produto ofertado ou colocar a expressão "de acordo com o edital", se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 7.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.
- 7.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos no referido diploma legal.
- 7.6. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021.
- 7.7. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 7.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança para imediato bloqueio do acesso.
- 7.11. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;
- 7.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, art. 90, § 3º da lei federal 14.133/2021.
- 7.13. São requisitos da proposta de preço encaminhada no anexo do sistema eletrônico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.13.1 A PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, na língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste projeto básico bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes e conter ainda as seguintes indicações:

- a. **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, número do processo licitatório, valor total de sua proposta em numeral e por extenso, prazo de validade da proposta, local, data e assinatura do representante legal ou procurador indicado através de procuração registrada;
- b. **Planilha orçamentária**, conforme modelo em anexo e ao Projeto Básico, contemplando todas as etapas e serviços necessários para a conclusão do objeto deste documento, contendo, no mínimo, as seguintes colunas: numeração do item, descrição do serviço (idêntica à planilha proposta pela Administração), quantidade do item/serviço (idêntica à planilha proposta pela Administração), unidade representativa da quantidade do item/serviço, preço unitário do item/serviço, preço unitário com BDI do item/serviço (conforme BDI informado e calculado pela licitante), preço total resultado da multiplicação do preço unitário com BDI pela a quantidade prevista por item/serviço;
- c. Todos os preços unitários e totais para os itens e serviços da planilha orçamentária **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ESTAR TRUNCADOS EM DUAS CASAS DECIMAIS, CONFORME PADRÃO DO TCU;**
- d. **Composições de custos unitários e composições auxiliares de todos os itens/serviços previstos na planilha orçamentária,**
- e. **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



pela PMNS, conforme modelo em anexo;

- f. **Composição de BDI elaborada pela licitante**, detalhando todos os componentes do cálculo, respeitados os limites superiores estabelecidos pela legislação tributária da qual a licitante é optante;
- g. **Declaração de responsabilidade técnica**, assinada pelo profissional responsável pela elaboração dos documentos deste edital;
- h. **Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contabilizados a partir da data de entrega das propostas. Para as propostas onde a validade estiver omitida, será considerado o prazo supracitado;
- i. A concorrência eletrônica será realizada em item único, com a apuração do valor da proposta por meio da planilha orçamentária, que deverá ser disponibilizada, ainda, em formato eletrônico .docx ou .xlsx, preferencialmente;
- j. A proposta deverá conter preço total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados;
- k. Os preços ofertados, são de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito a pleitear alterações em razão de erros ou omissões de qualquer natureza;
- l. Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação;
- m. Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MG, demais encargos cabíveis e outros;
- n. Serão **desclassificadas** as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- I. Propostas que ultrapassem o preço unitário proposto pela PMNS para qualquer item ou serviço;
- II. Propostas cujo valor global ultrapassar o preço global proposto pela PMNS;
- III. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como SINAPI, Seinfra e afins;
- IV. Propostas com preço global inferior a 75,00 % (setenta e cinco por cento) do valor proposto pela PMNS;
- V. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;

VI. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas no Projeto Básico/termo de referência.

- o. Aos licitantes vencedores cuja proposta for inferior a 85,00% (oitenta e cinco por cento) do valor proposto pela PMNS, será exigida garantia adicional de 1,00 % sobre a diferença do valor vencedor e o proposto conforme §5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14 A licitante classificada em primeiro lugar deverá após solicitado pelo Agente de Contratação anexar a proposta realinhada de acordo com o lance final, de toda a documentação que compõe a proposta, de acordo com o item 06 deste edital.

8. Da Garantia de Propostas – DA PRÉ-HABILITAÇÃO

8.1. A licitante prestará garantia de proposta nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 14.133/21, em qualquer uma das modalidades permitidas, que será encaminhada juntamente com a proposta, no valor de R\$36.122.42 (trinta e seis mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) que corresponde a 1% do valor total estimado da contratação.

8.2. As modalidades de garantia referidas no item anterior são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de **caução em dinheiro** deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças, ou através de depósito/transferência bancária na Conta 35-2, Agência 2257, Operação 006, Caixa Econômica Federal, **cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.**

8.2.2. Os títulos da dívida pública previstos no inciso I deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

8.2.2.1. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

8.2.3 Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

8.3 O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

8.4. **O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA, conforme item 06 deste edital.**

8.5. A garantia de proposta será liberada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei 14.133/2021.



8.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação, nos termos do art. 58, §3º, da Lei 14.133/2021.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Exigir-se-á, para fins de habilitação, a seguinte documentação, além de outras eventualmente previstas neste Edital e seus Anexos, deverão observar o item 9.2 deste edital:

9.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Para fins de comprovação da capacidade fiscal e trabalhista das licitantes, a documentação comprobatória será, nos moldes do Art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, conforme se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos Estaduais;
- f) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

9.4 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA:

9.4.1 Para fins de comprovação da capacidade econômico-financeira das licitantes, a documentação comprobatória será, nos moldes do Art. 69 da Lei Federal 14.133/2021, conforme se segue:

9.4.1.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve possuir data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública desta contratação, caso haja:

- a) Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



b) Se a licitante não for sediada no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão ser acompanhadas de declaração oficial de autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores, que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.4.2.1 O balanço patrimonial deverá ser assinado por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado e com o registro explicitado na assinatura do documento, no Conselho Regional de Contabilidade; e/ou

9.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.3 Declaração de atendimento pela licitante dos índices econômicos previstos neste documento, devidamente assinada por profissional da área contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.4.4 A comprovação de situação financeira saudável das licitantes será avaliada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), sendo necessário que sejam maiores que 1 (um), conforme fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5 Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10,00 % (dez por cento) do valor estimado da contratação;



9.4.6 Declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, com a relação de compromissos assumidos pela licitante que possam impactar e importem na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas dos contratos firmados, vide §3º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

9.5.2 Prova de **inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados à empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

a. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.5.3 Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT** registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

9.5.3.1 Considerando que nenhum dos itens da planilha orçamentária corresponde a 4% do valor global, serão considerados como atestados execução de serviços correlatos ao do objeto da licitação, em termo de execução, serviços e área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



9.5.4 Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

9.5.5 O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e. Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

9.5.6 Atestado de visita técnica emitido pela Administração ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico e/ou representante legal da licitante;

9.5.7 Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

9.6 DECLARAÇÃO UNIFICADA;

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas – **ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA.**

9.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, e terá o prazo de 02 (duas) horas para encaminhar-los, via sistema eletrônico, sob pena de desclassificação ou inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensão para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.9.1 Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10 O Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.11 O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.12 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

9.13 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) **se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou**
- b) **se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;**
- c) **se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;**
- d) **serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**



10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública na internet (Plataforma da BLL) será aberta pelo Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha:

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet (Plataforma da BLL), mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

11.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas.

11.2 O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12 MODOS DE DISPUTA

12.1 Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:

I. **Aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;

13 MODO DE DISPUTA ABERTO

13.1 A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

13.1.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

13.1.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

13.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 13.1 e 13.1.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 13.1.1, o Agente de Contratação poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.4 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), será assegurado o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

13.5 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

14 LANCES INTERMEDIÁRIOS

14.1 Serão considerados lances intermediários.

15 DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

15.1 Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

16 CRITÉRIOS DE DESEMPATE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



16.1 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

16.2 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.3 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.3.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

16.3.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

16.3.3 não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

16.3.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

16.5. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16.6. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL, valor abaixo da planilha orçamentária.**

16.7 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.7.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

16.7.2 As regras previstas no item 16.7 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

16.8 Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e lances apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

16.9 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e



qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Agente de Contratação.

16.10 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato.

17 NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

17.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

17.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

17.1.2 Os licitantes terão **04 horas** contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 15.1, **salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.**

17.1.3 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

17.1.3.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

17.1.3.2 A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18 JULGAMENTO DA PROPOSTA

18.1 – **Será desclassificada:**

18.1.1 Serão desclassificadas as propostas que se enquadrarem nas estipulações do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- I. Propostas que ultrapassem o preço unitário proposto pela PMNS para qualquer item ou serviço;
- II. Propostas cujo valor global ultrapassar o preço global proposto pela PMNS;
- III. Propostas cujas composições analíticas dos preços unitários apresentarem coeficientes de exequibilidade irrisórios, zerados ou impraticáveis em comparação com os coeficientes das composições de bases de preço consagradas como Sinapi afins;
- IV. Propostas com preço global inferior a 75,00 % (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela PMNS;
- V. Propostas com preços unitários zerados ou para os quais não seja comprovado a exequibilidade dos itens/serviços em comparação com o valor proposto pela Administração;
- VI. Propostas que não obedecerem às especificações pormenorizadas no Projeto Básico.

18.1.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

18.1.3 A agende de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 18.1.1, V.

18.1.4 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

18.1.5 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

18.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

18.3 Encerrada a etapa de negociação o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 024/2023 e nos demais regulamentos pertinentes e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

18.3.1 Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, de que trata o inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21, será concedido o prazo de **04 horas** para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada nos itens 8 e 9 deste instrumento convocatório.

18.4 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

18.4.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

18.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

18.4.3 As consultas que se refere aos itens 18.3.1, será realizada em nome da empresa licitante e também de seus sócios majoritários, por força da vedação de que trata o art. 12 da lei 8429/1992 e do art. 91, § 4º da lei 14.133/2021.

18.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tem se utilizado de algum tratamento favorecida às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.



19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

19.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

19.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

19.3 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

19.4. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

19.5. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

19.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

19.5.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação.

19.5.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

19.5.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da concorrência pública eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

19.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Agente de Contratação examinará as ofertas



subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

19.7. O Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

20.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

20.3. Examinada a aceitabilidade da proposta e a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento será encaminhado pelo agente de contratação à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

20.4. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço: Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, Sala B-11.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da concorrência pública eletrônica, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico ["Bolsa de Licitações do Brasil – BLL"](http://www.bll.org.br) www.bll.org.br.

21.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



21.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação.

21.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

21.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via Plataforma, para o endereço eletrônico “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br.

21.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2 O prazo recursal é **de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

22.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

22.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

22.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

22.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

22.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

22.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

22.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias** úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade



superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no endereço contante deste Edital.

23. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

23.1 DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

23.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

23.2 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.

23.3 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

- 23.3.1 Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, que será fornecida a CONTRATADA;
- 23.3.2 Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- 23.3.3 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 23.3.5 Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 23.3.4 Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 23.4 Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.
- 23.5 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;
- 23.6 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;
- 23.7 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 23.8 A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste termo de referência, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.
- 23.9 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

- 23.10 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
- 23.11 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;
- 23.12 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.
- 23.13 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;
- 23.14 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
- 23.15 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.
- 23.16 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;
- 23.17 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

- 23.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 23.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.20 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 23.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 23.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 23.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 23.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.29 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

23.30 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

23.31 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

23.32 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

23.33 DO REAJUSTE DE PREÇOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.33.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

23.33.1.1 Os preços contratados, conforme este Projeto Básico, não poderão ser reajustados no prazo inferior a 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado no momento de realização do certame. Uma vez transcorrido esse período, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA, embasada em justificativa técnica plausível, vide Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.33.1.2 Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M). Na possibilidade deste índice ser extinto, será utilizado o índice adotado para a substituição direta dele



conforme legislação em vigor ou, ainda, nos casos em que não houver o estabelecimento de novo índice equivalente, será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA o índice mais adequado a ser utilizado.

23.33.1.3 Para a solicitação de novo reajuste de preços, a CONTRATADA deverá observar um novo período de 12 (doze) meses de execução dos serviços.

23.33.1.4 A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes ao ensejo de reajuste contratual solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

23.33.1.5 A realização de aditivos está condicionada ao descrito nos Art. 124, 125, 126, 128, 132 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e só serão realizados em casos em que esteja comprovado o caráter excepcional e superveniente do motivo apresentado como justificativa técnica para elaboração destes.

23.34 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.34.1 Nos casos onde a CONTRATADA julgar haver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes indicações:

- I. A CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal, composto pelo embasamento técnico e jurídico do pedido, bem como documentos de memória de cálculo, planilhas orçamentárias e de composições de custos e demais documentos que sejam essenciais para a comprovação da validade do pedido conforme estipulado na alínea d do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 transcrita abaixo:

- d. “para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no



contrato.”

- II. O pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua legitimidade técnica e pelo Setor Jurídico da PMNS quanto a sua legalidade, de modo que será definido conjuntamente entre estas partes a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme solicitação da CONTRATADA.
- III. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do prazo contratual.

24. DO CONTRATO

24.1. Após homologado o resultado desta concorrência pública eletrônica, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 156 da Lei 14.133/21.

24.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, por meio eletrônico.

24.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

24.3. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

24.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

24.5. Durante a vigência do contrato, é vedado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



24.6. GARANTIA DE EXECUÇÃO/CONTRATUAL

24.6.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, *com cláusula de retomada*, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estipulado no Art. 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- No caso de inadimplemento do CONTRATADO e decretada sua incapacidade de finalização da obra e conclusão dentro dos termos do contrato, a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.
- Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

24.6.2 No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste Projeto Básico.

24.6.3 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame, conforme Art. 96 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.6.4 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, assim como acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



24.6.5 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que O CONTRATADO não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

24.6.6 Em razão da modalidade de seguro-garantia com *cláusula de retomada*, a seguradora deverá exercer papel preponderante em todas as etapas legais, fiscais e técnica da execução do contrato, entre elas:

24.6.6.1.1 Participar da definição de termos aditivos, atuando como interveniente anuente;

24.6.6.1.2 Deverá ter livre acesso às instalações de execução dos serviços desta contratação;

24.6.6.1.3 Acompanhar a execução do contrato principal;

24.6.6.1.4 Ter acesso à auditoria fiscal e contábil;

24.6.6.1.5 Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico pela obra.

24.6.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

24.6.8 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal dO CONTRATADO/SEGURADORA.

24.6.9 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de



acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

24.7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

24.7.1 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

24.7.2 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de **24 horas da solicitação**.

24.7.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

24.8 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.8.1 Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da municipalidade:

24.8.1.1. Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24.8.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da



subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

24.8.1.3. A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

24.8.1.4. Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

24.8.1.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

25.1 São obrigações do Contratante:

25.1.1 A contratante estará submetida às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATADA. Apresentar, sempre que solicitado ou se fizer necessário, detalhes, esclarecimentos e informações adicionais à CONTRATADA.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- III. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- IV. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- VII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato/projeto básico.
- VIII. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- IX. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Nova Serrana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XI. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimentos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.
- XIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XIV. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVII. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



for o caso:

- a. *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- XVIII. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- XIX. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- XX. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XXI. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XXII. Acompanhar e fiscalizar, através de profissional e/ou comissão especializada, o andamento dos serviços desta contratação em conformidade com as condições definidas neste Projeto Básico e Art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XXIII. Rejeitar, através do (s) fiscal (is) do contrato, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desconformidade com este Projeto Básico e seus anexos.
- XXIV. Advertir e prosseguir com os trâmites internos de penalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



CONTRATADA, uma vez identificadas falhas, vícios, imperícia ou descumprimento das cláusulas do vindouro contrato quando necessário.

XXV. Inspeccionar, através da sua FISCALIZAÇÃO, todos os materiais e serviços utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto desta contratação.

XXVI. Uma vez verificada a alteração do cronograma dos serviços por mais de 01 (um) mês, a CONTRATANTE deverá divulgar, em meio eletrônico e em placa no local de execução dos serviços, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o início dos serviços conforme o disposto no § 5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2 São obrigações do Contratado:

25.2.1 O Contratado obriga-se a avaliar toda a documento durante a publicação e, uma vez apresentada a proposta, NÃO poderá realizar nenhum tipo de reclamação durante o certame ou mesmo quando vier a ser CONTRATADA acerca de informações que estiverem presentes neste processo licitatório.

25.2.2 O CONTRATADO é a única responsável pela avaliação do Projeto Básico juntamente a todos os documentos complementares deste processo licitatório. Todos os custos pertencentes à administração, execução, garantia e qualidade da obra são de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO e deverão ser avaliados dentro do valor final da proposta apresentada.

25.2.3 O CONTRATADO colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada na execução dos serviços constantes na planilha orçamentária.

25.2.4 O CONTRATADO deverá submeter todos os processos relativos aos serviços do contrato à estrita avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.2.5 O CONTRATADO obriga-se a dar início às obras em até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista neste processo.

25.2.6 O CONTRATADO obriga-se a manter na execução dos serviços, responsável técnico de experiência, idoneidade técnica e moral e deverá permanecer no local das obras e/ou serviços durante no mínimo os serviços de maior relevância, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.

25.2.7 O CONTRATADO manterá no local das obras e/ou serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessária à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

25.2.8 O CONTRATADO responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas eventuais modificações.

25.2.9 O CONTRATADO fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.

25.2.10 O CONTRATADO se responsabiliza, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

25.2.11 Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do objeto deste processo a ela homologado, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua exclusiva responsabilidade. O CONTRATADO responsabiliza-se, inclusive, pelas obras executadas por terceiros sob regime de subcontratação próprio, nos casos em que ela for permitida, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.2.12 Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

25.2.13 O CONTRATADO deverá remover todos os equipamentos utilizados, o material excedente, os entulhos, o escritório de obras e todas as demais obras provisórias relativas à execução do objeto deste processo, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato após a conclusão das obras e serviços.

25.2.14 O CONTRATADO prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente, inclusive, de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.

25.2.15 O CONTRATADO não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMNS e especificado pelo memorial descritivo do projeto básico, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução. O caráter emergencial dos serviços descritos neste item não exime O CONTRATADO de apresentar formalmente a justificativa técnica para execução destes.

25.2.16 O CONTRATADO deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo O CONTRATADO, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

25.2.17 O contratado deverá executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.18 O CONTRATADO será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.

25.2.19 O CONTRATADO se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem todos os serviços desta contratação utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A FISCALIZAÇÃO poderá, inclusive, paralisar quaisquer serviços se julgar que as condições de segurança e proteção dos funcionários da obra não estiverem adequadas dentro das normas e leis regulamentadoras, sem qualquer prejuízo aos prazos estabelecidos em contrato.

25.2.20 Providenciar, sob ônus próprio, a regularização do objeto desta contratação em relação ao CREA, CAU e demais órgãos competentes (Receita federal, Prefeitura Municipal, INSS e afins), entregando à FISCALIZAÇÃO as cópias dos registros e ARTs/RRTs para comprovação das condições estabelecidas.

25.2.21 Apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços desta contratação no prazo de **até 10 (dez) dias corridos após a emissão** de ordem de serviço pela CONTRATANTE ou ATÉ O PAGAMENTO DA primeira medição.

25.2.22 O CONTRATADO é obrigada a fornecer, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço,** a relação completa dos seus funcionários locados na obra de execução do objeto deste contrato, garantindo completa capacidade de mobilização e início dos serviços, com eventuais atualizações de fácil acesso à CONTRATANTE.

25.2.23 O CONTRATADO é obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no seu contrato social.

25.2.24 O CONTRATADO é obrigada a submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras e/ou testes de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.2.25 O CONTRATADO deverá apresentar após a emissão da ordem e serviço, em **até 03 (três) dias úteis**, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, prevendo todas as medidas de segurança necessárias, bem como a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção, vivência e o posicionamento com detalhamento da área de coleta e deposição de resíduos da obra.

25.2.26 O CONTRATADO fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

25.2.27 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico do CONTRATADO.

25.2.28 Fornecer todos os documentos técnicos necessários para a execução dos serviços.

25.2.29 Realizar medições periódicas mensais e atestar a conformidade dos serviços através do (s) fiscal (is) do contrato.

25.2.30 Apresentar, sempre que solicitado ou se fizer necessário, detalhes, esclarecimentos e informações adicionais à CONTRATADA.

25.2.31 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.2.32 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.2.32.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

25.2.33 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

25.2.34 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

25.2.35 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

25.2.36 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.2.37 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

25.2.38 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.2.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

25.2.40 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

25.2.41 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

25.2.42 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.2.43 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

25.2.44 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

25.2.45 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

25.2.46 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

25.2.47 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



25.2.48 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

25.2.49 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

25.2.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.2.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

25.2.52 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

25.2.53 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

25.2.54 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

25.2.55 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

25.2.56 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

25.2.57 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

25.2.58 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

25.2.59 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

25.2.60 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

25.2.61 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

25.2.62 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

25.2.63 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

25.2.64 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

25.2.65 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, se for o caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c)** florestas plantadas; e
- d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

25.2.66 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b)** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c)** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d)** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de



demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

25.2.67 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

25.2.67.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

25.2.67.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados,



transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

25.2.67.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

25.2.67.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

25.2.68 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

25.2.68.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

25.2.68.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

25.2.69 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

25.2.70 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

25.2.71 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

25.2.72 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

26 – DAS PENALIDADES

26.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

26.1.1 Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



26.1.2 Multa;

26.1.2.1 Compensatória;

26.1.2.2 De mora;

26.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

26.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

26.3 As sanções previstas nos itens 26.1.1, 26.1.3 e 26.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 26.1.2.1.

26.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

26.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

26.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

26.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

26.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:

26.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.5.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;

26.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

26.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:

26.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 26.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 26.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 26.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 26.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
- 26.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 26.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
 - 26.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - 26.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;
 - 26.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou
 - 26.7.4 Cobrado judicialmente
- 26.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
 - 26.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 26.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 26.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 26.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 26.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



26.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

26.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

27 DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

27.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

27.4 A autoridade superior poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.5 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da concorrência pública eletrônica.

27.7 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

27.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

27.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.10 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Nova Serrana/MG.

27.11 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

28.12 Cópias do Edital e seus anexos estarão disponíveis no site deste Município www.nova_serrana.mg.gov.br ou através do site “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br, e ainda na plataforma do Portal Nacional de Compras Públicas.

28.13 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta/esclarecimento, por escrito, ao Agente de Contratação na Prefeitura Municipal, no portal “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” www.bll.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (37) 3226-9092.

28.14 Valor Máximo **R\$ 3.647.220,67 (Três milhões, seiscientos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).**

28.15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

28.16 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO II - Minuta de Contrato;

ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV - Modelo de Proposta;

ANEXO V - Projeto Básico;

ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VII - Projeto Executivo (projeto basico, arquitetônico executivo, canteiro de obras, calculo estrutural, hidrosanitários, eletrico, telefone e dados, prevenção e combate incêndio, memorial de calculo, memorial descritivo, composição de custos, demonstrativo de bdi, planilha orçamentária, planilha de composição de custo, curva abc, cronograma físico financeiro);

ANEXO VIII - Declaração de Dispensa de Visita Técnica e Vistoria Local

ANEXO IX - Declaração de Integralidade da Proposta em Conformidade Com a Legislação Trabalhista

ANEXO X – Matriz de Risco

ANEXO XI – Termo de referência

NOVA SERRANA, 17 de julho de 2025.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO I - Modelo de Carta de Credenciamento;

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº XX/2025

A empresa xxxxxxxxxxxx , inscrita no CNPJ sob o Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº XX/2025, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr.

_____ RG , como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021/93

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO II - Minuta de Contrato

CONTRATANTE: Município de **NOVA SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.291.385/0001-59, com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Fábio José de Oliveira, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, agente político.

CONTRATADO:

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº XX/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n. XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a realização de serviço de: execução da construção do Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 00456832000124002 – 2024 - Município de Nova Serrana/MG

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Projeto Básico;
- 1.1.2 Termo de Referência;
- 1.1.3 O Edital da Licitação;
- 1.1.4 A Proposta do contratado;
- 1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados dos a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto básico, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da municipalidade:

4.1.1. Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

4.1.3. A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

4.1.4. Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.8.1.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.



5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

6.2 Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.

6.3 O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

6.3.1 Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, que será fornecida a CONTRATADA;

6.3.2 Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);

6.3.3 Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

6.3.4 Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6.3.5 Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

6.4 Até a primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.

6.5 Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;

6.6 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;

6.7 A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;

6.8 A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste termo de referência, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

6.9 No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

6.10 A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

6.11 A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



6.12 Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

6.13 Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

6.14 Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

6.15 O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

6.16 O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

6.17 O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

6.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.27 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.29 O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

6.30 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

6.31 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento



fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

6.32 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços contratados, conforme este Projeto Básico, não poderão ser reajustados no prazo inferior a 12 (doze) meses da data do orçamento apresentado no momento de realização do certame. Uma vez transcorrido esse período, o preço poderá ser reajustado mediante solicitação formal da CONTRATADA, embasada em justificativa técnica plausível, vide Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Nas hipóteses em que sejam acatados os pedidos de reajuste dos preços contratados, estes serão reajustados na mesma proporção da variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M). Na possibilidade deste índice ser extinto, será utilizado o índice adotado para a substituição direta dele conforme legislação em vigor ou, ainda, nos casos em que não houver o estabelecimento de novo índice equivalente, será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA o índice mais adequado a ser utilizado.

7.3. Para a solicitação de novo reajuste de preços, a CONTRATADA deverá observar um novo período de 12 (doze) meses de execução dos serviços.

7.4 A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo composta de todos os documentos, planilhas e índices relevantes ao ensejo de reajuste contratual solicitado para validação e análise da equipe técnica da CONTRATANTE.

7.5 A realização de aditivos está condicionada ao descrito nos Art. 124, 125, 126, 128, 132 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e só serão realizados em casos em que esteja comprovado o caráter excepcional e superveniente do motivo apresentado como justificativa técnica para elaboração destes.

6.6 Nos casos onde a CONTRATADA julgar haver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, deverão ser observadas as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



indicações:

- a. A CONTRATADA deverá providenciar requerimento formal, composto pelo embasamento técnico e jurídico do pedido, bem como documentos de memória de cálculo, planilhas orçamentárias e de composições de custos e demais documentos que sejam essenciais para a comprovação da validade do pedido conforme estipulado na alínea d do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 transcrita abaixo:

“para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

- b. O pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado pela FISCALIZAÇÃO quanto a sua legitimidade técnica e pelo Setor Jurídico da PMNS quanto a sua legalidade, de modo que será definido conjuntamente entre estas partes a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro conforme solicitação da CONTRATADA.
- c. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado durante a vigência do prazo contratual.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 A contratada se submeterá às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- I. A CONTRATADA obriga-se a avaliar toda a documentação durante a publicação e, uma vez apresentada a proposta, NÃO poderá realizar nenhum tipo de reclamação durante o certame ou mesmo quando vier a ser CONTRATADA acerca de informações que estiverem presentes e explícitas neste processo licitatório.
- II. A CONTRATADA é a única responsável pela avaliação do Projeto Básico juntamente a todos os documentos complementares deste processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



licitatório. Todos os custos pertencentes à administração, execução, garantia e qualidade da obra são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser avaliados dentro do valor final da proposta apresentada.

- III. A CONTRATADA colocará na direção geral das obras e serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, com experiência comprovada na execução dos serviços constantes na planilha orçamentária.
- IV. A CONTRATADA deverá submeter todos os processos relativos aos serviços do contrato à estrita avaliação e aprovação da FISCALIZAÇÃO do Município.
- V. A CONTRATADA obriga-se a dar início às obras em até **05 (cinco) dias úteis** da data fixada na Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista neste processo.
- VI. A CONTRATADA obriga-se a manter na execução dos serviços, responsável técnico de experiência, idoneidade técnica e moral e deverá permanecer no local das obras e/ou serviços durante os serviços de maior relevância técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes, sempre que solicitados por representantes da CONTRATANTE.
- VII. A CONTRATADA manterá no local das obras e/ou serviços, os técnicos e a mão-de-obra necessária à perfeita execução destes, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.
- VIII. A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, quanto a alojamentos provisórios, bem como por refeições, quando por ela fornecidas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas eventuais modificações.
- IX. A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo dela. O transporte, a guarda e manutenção destes são de sua exclusiva responsabilidade e ônus, inclusive, equipamentos de proteção individual e coletiva de toda sua equipe ou terceiros contratados quando assim for autorizado, seguindo as normas de segurança do trabalho e da ABNT.
- X. A CONTRATADA se responsabiliza, por todo e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.
- XI. Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo do objeto deste processo a ela homologado, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua exclusiva responsabilidade. A CONTRATADA responsabiliza-se, inclusive, pelas obras executadas por terceiros sob regime de subcontratação próprio, nos casos em que ela for permitida, às suas expensas.
- XII. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo pela CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos utilizados, o material excedente, os entulhos, o escritório de obras e todas as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



obras provisórias relativas à execução do objeto deste processo, entregando o local e as áreas contíguas livres e em condições de uso imediato após a conclusão das obras e serviços.

- XIV. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente, inclusive, de forma escrita quando solicitado. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente da CONTRATANTE.
- XV. A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela PMNS e especificado pelo memorial descritivo do projeto básico, salvo aqueles que se caracterizem como necessários à segurança da obra e do pessoal envolvido em sua execução. O caráter emergencial dos serviços descritos neste item não exime A CONTRATADA de apresentar formalmente a justificativa técnica para execução destes.
- XVI. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo A CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- XVII. A CONTRATADA deverá executar o contrato fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XVIII. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual.
- XIX. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem todos os serviços desta contratação utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). A FISCALIZAÇÃO poderá, inclusive, paralisar quaisquer serviços se julgar que as condições de segurança e proteção dos funcionários da obra não estiverem adequadas dentro das normas e leis regulamentadoras, sem qualquer prejuízo aos prazos estabelecidos em contrato.
- XX. Providenciar, sob ônus próprio, a regularização do objeto desta contratação em relação ao CREA, CAU e demais órgãos competentes (Receita federal, Prefeitura Municipal, INSS e afins), entregando à FISCALIZAÇÃO as cópias dos registros e ARTs/RRTs para comprovação das condições estabelecidas.
- XXI. Apresentar a ART ou RRT de execução dos serviços desta contratação no prazo de **até 10 (dez) dias corridos após a emissão** de ordem de serviço pela CONTRATANTE.
- XXII. A CONTRATADA é obrigada a fornecer, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço**, a relação completa dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



funcionários locados na obra de execução do objeto deste contrato, garantindo completa capacidade de mobilização e início dos serviços, com eventuais atualizações de fácil acesso à CONTRATANTE.

- XXIII. A CONTRATADA é obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração no seu contrato social.
- XXIV. A CONTRATADA é obrigada a submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO amostras e/ou testes de todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços desta contratação.
- XXV. A CONTRATADA deverá apresentar após a emissão da ordem e serviço, em **até 03 (três) dias úteis**, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, prevendo todas as medidas de segurança necessárias, bem como a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção, vivência e o posicionamento com detalhamento da área de coleta e deposição de resíduos da obra.
- XXVI. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
- XXVII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATADA.
- XXVIII. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - b. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XXX. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- XXXI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXXII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXXIII. Efetuar comunicação à CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XXXIV. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- XXXVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XXXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XXXVIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XL. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XLI. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XLII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XLIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- XLIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- previstas na legislação (art. 116).
- XLV. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- XLVI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- XLVII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XLVIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- XLIX. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- L. Apresentar os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- LI. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- LII. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- LIII. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- LIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- LV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- LVI. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- LVII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- LVIII. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- LIX. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação das atividades em relação ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



cronograma previsto.

- LX. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- LXI. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, se for o caso de:
 - a. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c. florestas plantadas; e
 - d. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- LXII. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
 - c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
 - d. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- LXIII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

- LXIV. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- a. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - b. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - c. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
 - d. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- LXV. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- LXVI. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- LXVII. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- a. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - b. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- LXVIII. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- LXIX. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- LXX. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- LXXI. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA NOVE - SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 A contratante estará submetida às regulamentações e cláusulas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes obrigações:

- XXVII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos indicados e/ou responsável técnico da CONTRATADA. Apresentar, sempre que solicitado ou se fizer necessário, detalhes, esclarecimentos e informações adicionais à CONTRATADA.
- XXVIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- XXIX. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- XXX. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- XXXI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- XXXII. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- XXXIII. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- Contrato/projeto básico.
- XXXIV. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- XXXV. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Nova Serra para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- XXXVI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XXXVII. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo de requerimentos para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XXXVIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.
- XXXIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XL. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- XLI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XLII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XLIII. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:
- f. *as built*, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - g. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - h. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - i. carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - j. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- XLIV. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- XLV. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- XLVI. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- XLVII. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XLVIII. Acompanhar e fiscalizar, através de profissional e/ou comissão especializada, o andamento dos serviços desta contratação em conformidade com as condições definidas neste Projeto Básico e Art. 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XLIX. Rejeitar, através do (s) fiscal (is) do contrato, quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desconformidade com este Projeto Básico e seus anexos.
 - L. Advertir e prosseguir com os trâmites internos de penalização da CONTRATADA, uma vez identificadas falhas, vícios, imperícia ou descumprimento das cláusulas do vindouro contrato quando necessário.
 - LI. Inspecionar, através da sua FISCALIZAÇÃO, todos os materiais e serviços utilizados pela CONTRATADA durante a execução do objeto desta contratação.
 - LII. Uma vez verificada a alteração do cronograma dos serviços por mais de 01 (um) mês, a CONTRATANTE deverá divulgar, em meio eletrônico e em placa no local de execução dos serviços, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato, bem como a data prevista para o início dos serviços conforme o disposto no § 5º do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 10.6O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.7O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 CONTRATADO deverá prestar garantia, na modalidade seguro-garantia, *com cláusula de retomada*, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme estipulado no Art. 98 e 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- No caso de inadimplemento do CONTRATADO e decretada sua incapacidade de finalização da obra e conclusão dentro dos termos do contrato, a CONTRATANTE exigirá que a seguradora assuma a execução do objeto desta contratação e conclua os serviços previstos.
- Alternativamente, a seguradora poderá não assumir a execução do contrato, porém, se responsabilizará pelo pagamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



integralidade da importância segurada
indicada na apólice.

11.2 No caso de a seguradora assumir a execução do objeto contratado, será permitido a emissão de ordem de serviço em nome desta ou, ainda, em nome de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a capacidade técnica, fiscal e econômica da empresa nos mesmos termos deste Projeto Básico.

11.3 O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação do certame, conforme Art. 96 §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato, assim como acompanhar todas as modificações referentes à vigência deste.

11.5 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que O CONTRATADO não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

11.6 Em razão da modalidade de seguro-garantia com *cláusula de retomada*, a seguradora deverá exercer papel preponderante em todas as etapas legais, fiscais e técnica da execução do contrato, entre elas:

11.6.1 Participar da definição de termos aditivos, atuando como interveniente anuente;

11.6.2 Deverá ter livre acesso às instalações de execução dos serviços desta contratação;

11.6.3 Acompanhar a execução do contrato principal;

11.6.4 Ter acesso à auditoria fiscal e contábil;

11.6.5 Requerer esclarecimentos diretamente ao responsável técnico pela obra.



11.6.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

11.6.7 A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento formal do CONTRATADO/SEGURADORA.

11.6.8 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

11.7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.7.1 Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por **5 (cinco) anos**, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

11.7.2 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de **24 horas da solicitação**.

11.7.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos



pela lei ou pelo contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.2.1 Compensatória;

12.1.2.2 De mora;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

12.3 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2.1.

12.4 A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

12.4.1 Descumprimento de pequena relevância;

12.4.2 Inexecução parcial de obrigação contratual.

12.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

12.5.1 De 0,50% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aqueles que:

12.5.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.5.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.5.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia contratual;

12.5.3 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

12.5.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contratado, em caso de:

12.5.4.1 Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.5.4.2 Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.4.3 Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

12.5.4.4 Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4.5 Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.4.6 Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



contratadas;

12.5.4.7 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.5.4.8 Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.6 Quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

12.7.1 Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

12.7.2 Descontado do valor da garantia prestada;

12.7.3 Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

12.7.4 Cobrado judicialmente

12.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.8.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.8.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.8.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.8.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.8.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.9.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.9.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.9.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.9.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.9.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.6 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.7 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



13.8 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.9 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.12 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico CONTRATADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.13 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.302.1006.1053.4.4.90.51.00	573	1500/1601



14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo X - Matriz de Riscos Do Edital, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao Município de Nova Serraana sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

15.2 a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

15.3 b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

15.4 c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

15.5 d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,

15.6 e) Outras informações relevantes.

15.7 - Após a notificação, o Município decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o Município poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.8 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.9 - O reconhecimento pelo Município dos eventos descritos no Anexo X do Edital que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.10 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.11 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.12 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.13 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.14 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.15 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.16 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo x Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.5 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14133/2021 e legislações pertinentes com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este processo no interesse da administração pública.

17.6 Os acréscimos de quantitativos de serviços para suprir omissões ou falhas na planilha de orçamento somente serão avaliados em casos excepcionais.

17.7 Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

17.8 Para itens que já estejam contemplados neste contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora.

17.9 Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária da obra, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

a) Caso o SINAP contemple o serviço e todos os seus insumos também sejam novos, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas, aplicando-se sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. O desconto a ser considerado será o maior ofertado na categoria já existente na planilha orçamentária, na qual se enquadrar o novo insumo ou serviço

b) Caso o SINAP contemple o serviço e algum de seus insumos já esteja presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



nas composições dos outros serviços apresentados pela CONTRATADO, o custo deste insumo será o mesmo apresentado na proposta vencedora, o qual também está condicionado ao limite máximo orçado pelo órgão. Os demais insumos receberão o mesmo tratamento recomendado na alínea “a”.

c) No caso da alínea “b”, quando nas composições apresentadas pela CONTRATADO seja observado a atribuição de dois ou mais preços para o mesmo insumo, prevalecerá o menor.

d) Caso o item não seja contemplado pelo SINAP serão usadas como base para formação dos novos preços as composições de Planilhas reconhecidas, cujos custos dos insumos serão alimentados da forma apresentada a seguir, adotando a mesma ordem como escala de prioridade:

1) utilizando aqueles apresentados na proposta vencedora;

2) utilizando aqueles constantes da tabela de insumos do SINAP aplicando o mesmo desconto dado pelo vencedor com relação ao orçamento base da Prefeitura Municipal de Nova Serrana;

3) Quando o item não se enquadrar em nenhuma das situações anteriores o preço adotado será o menor dentre os obtidos em três cotações no mercado;

17.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e maquinário necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

NOVA SERRANA , xx de xxx de 2025.

Fábio José de Oliveira
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



Representante legal do CONTRATADO

FISCAL:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____

GESTOR:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX _____

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - Modelo de Declaração Unificada;

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.

5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



execução do **contrato**, referente a Concorrência n.º **Nº** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

.....,, de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa(Nome Legível/Cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO IV - Modelo de Proposta

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____

Endereço Completo: __ CNPJ: _____

Telefone/E-mail: _____

Dados Bancários para recebimento: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

CONCORRÊNCIA Nº XXX/2025

OBJETO –

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da concorrência n. XX/2025, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização
integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$_____(_____)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



ANEXO V - Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para construção de Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 00456832000124002 – 2024.

a) Conjunto de Elementos Necessários e Suficientes:

O memorial descritivo contempla a descrição dos serviços a serem prestados. O projeto de referência do Centro de Parto Normal – CPN Peri Hospitalar será implantado em terreno mínimo de 47m x 30m, resultando em uma área total de terreno sugerida de 1.410,00m² e área construída aproximada de 716,25m². Ressalta-se que devem ser seguidas todas as medidas do projeto, garantindo a execução adequada dos espaços e demais elementos arquitetônicos.

Os acessos à edificação devem acontecer pela fachada principal, sendo um acesso exclusivo para serviço, um acesso principal para pedestres com vaga para embarque e desembarque de ambulância reservada na frente da edificação. O Centro de Parto Normal - CPN está dividido em três áreas, sendo elas: Assistência à Saúde, Apoio Técnico e Funcional e Apoio Logístico.

b) Elaborado com Base em Estudos Técnicos Preliminares:

Considerando que o projeto foi fornecido de forma padronizada pelo ente concedente, a etapa de estudos e projetos foram realizadas por eles. Para a parte da Prefeitura, ficaram a cargo o estudo da melhor localização para a implantação.

c) Tratamento do Impacto Ambiental e Avaliação de Custo:

O tratamento do impacto ambiental para a construção do Centro de Parto Normal Peri-Hospitalar (CPNp) será conduzido com base em práticas sustentáveis que atendem às normas ambientais vigentes. A obra seguirá rigorosamente os



procedimentos exigidos para a minimização dos impactos ambientais, com especial atenção à redução de resíduos e ao uso de materiais ecologicamente corretos. O gerenciamento dos resíduos da construção será realizado de forma a evitar a contaminação do solo e das águas, com a destinação adequada de resíduos sólidos. Além disso, serão adotadas soluções para a captura e reutilização de águas pluviais, e o uso de energia solar fotovoltaica será incorporado para garantir a eficiência energética do centro, reduzindo a dependência de fontes de energia não renováveis. A edificação também contará com sistemas de ventilação e iluminação naturais, minimizando o consumo de energia elétrica e proporcionando um ambiente saudável tanto para os usuários quanto para o meio ambiente.

Quanto à avaliação de custo, o projeto será conduzido com foco na eficiência econômica, com uma análise detalhada de todas as etapas de execução da obra. A avaliação dos custos considerará a escolha de materiais de qualidade, mas que atendam ao equilíbrio entre durabilidade e custo-benefício, evitando excessos e desperdícios. Serão realizadas estimativas de custos de operação a longo prazo, considerando manutenção, consumo energético e uso de recursos naturais, para garantir que a construção do CPNp não apenas seja viável financeiramente no curto prazo, mas que também seja sustentável ao longo do tempo. A gestão financeira da obra será acompanhada de perto, assegurando que todos os recursos sejam alocados de forma eficiente, com o mínimo de impacto sobre os cofres públicos e máxima utilização dos recursos destinados ao projeto. A análise de custos também incluirá a previsão de possíveis contingências, garantindo que eventuais imprevistos durante a obra sejam geridos de forma eficaz, sem comprometer o orçamento.

d) Levantamentos Topográficos, Cadastrais, Sondagens e Ensaios:

Deverá ser apresentado ao Município os documentos até a finalização das obras.

e) Soluções Técnicas Detalhadas:

O projeto apresenta todas as soluções técnicas, evitando a necessidade de reformulações. Detalhes construtivos, facilidade na coleta de quantitativos, memória de cálculo e especificações técnicas estão contemplados no projeto arquitetônico e complementares executivos.



f) Identificação de Serviços e Materiais:

Deverão ser identificados os tipos de serviços a executar, materiais e equipamentos a incorporar, garantindo os melhores resultados para o empreendimento. Especificações técnicas detalhadas asseguram a qualidade e segurança na utilização do objeto e constam em sua forma íntegra no memorial descritivo.

g) Informações para Métodos Construtivos e Instalações Provisórias:

O fornece informações para o estudo de métodos construtivos e condições organizacionais. Se haverá pontos de ligação provisória para abastecimento de água e energia, a necessidade de containers de obra, locação topográfica e similares.

h) Subsídios para Plano de Licitação e Gestão da Obra:

Os subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão da obra estão indicados no ETP e Termo de Referência.

i) Orçamento Detalhado do Custo Global:

Anexamos a este, o orçamento detalhado do custo global da contratação.

1.2 Localização:

A contratação da empresa especializada para a execução da obra de construção do Centro de Parto Normal Peri-Hospitalar (CPNp) no Município de Nova Serrana-MG tem como objetivo atender à necessidade urgente de infraestrutura obstétrica e neonatal na região. O projeto visa reduzir a mortalidade materna e perinatal, oferecendo um atendimento humanizado e seguro, alinhado aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase na universalidade e integralidade. O município de Nova Serrana, com uma população de 112.910 habitantes, enfrenta lacunas significativas em sua infraestrutura de saúde, especialmente no atendimento a gestantes e recém-nascidos. A construção do CPNp será fundamental para suprir essa demanda, proporcionando um ambiente adequado e eficiente para a realização do parto, além de contribuir para a redução da sobrecarga nos hospitais existentes.

A obra permitirá não apenas a melhoria da qualidade do atendimento obstétrico, mas também a otimização dos custos operacionais ao reduzir complicações no parto e a necessidade de cesarianas desnecessárias. Dada a complexidade e a necessidade de expertise técnica, a contratação de uma empresa especializada é



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



imprescindível, já que o município não possui recursos técnicos e operacionais para a execução autônoma do projeto. A empresa contratada será responsável por todas as fases da obra, desde o desenvolvimento do projeto executivo até a entrega final, cumprindo todos os requisitos normativos e técnicos, assegurando que a obra seja realizada dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.

O projeto também foi concebido com foco em soluções sustentáveis, como o uso de energia solar e a captação de águas pluviais, além de garantir plena acessibilidade conforme as exigências da Lei Brasileira de Inclusão. Dessa forma, a obra atenderá as gestantes, incluindo aquelas com mobilidade reduzida, promovendo um atendimento inclusivo e de qualidade.

A execução do CPNp é uma ação estratégica para melhorar a saúde pública no município, respondendo às necessidades urgentes da população e garantindo acesso a serviços obstétricos adequados. A contratação da empresa especializada garante que o projeto seja executado de forma técnica, eficiente e dentro dos padrões exigidos, com impacto positivo tanto na saúde da população quanto no uso responsável dos recursos públicos.

Nova Serrana, 17 de julho de 2025.

Jhonathan Felipe Ribeiro
Engenheiro Civil – CREA 200.188/D
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VI - Declaração de Conhecimento Técnico do Projeto Básico

À agente de contratação

Prefeitura Municipal de NOVA SERRANA , Estado de Minas Gerais

Concorrência nº XX/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-
assinado, que **CONHEÇO TODOS OS DETALHES DO PROJETO BÁSICO.**

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO VII - Projeto Executivo (PROJETO BASICO, ARQUITETÔNICO EXECUTIVO, CANTEIRO DE OBRAS, CALCULO ESTRUTURAL, HIDROSANITÁRIOS, ELETRICO, TELEFONE E DADOS, PREVENÇÃO E COMBATE INCÊNDIO, MEMORIAL DE CALCULO, MEMORIAL DESCRITIVO, COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DEMONSTRATIVO DE BDI, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, CURVA ABC, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO);

EM ANEXO



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA E
VISTORIA LOCAL**

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: XXX/2025
Concorrência nº XXX/2025

Eu, _____ (REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, possuir pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas perante o município de Nova Serrana – MG, sob as penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Constituição Federal.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM
FIRMA RECONHECIDA)
RAZÃO SOCIAL)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59**



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DA PROPOSTA EM CONFORMIDADE
COM A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À Comissão de Licitações,
Prefeitura Municipal de Nova Serrana
Processo Licitatório: XX/2025

_____ (Razão social, endereço e CNPJ do licitante),
DECLARA, sob as penas da lei e em consonância com o disposto no Art. 63º,
inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 que a proposta econômica
elaborada para o presente processo licitatório compreende em sua
integralidade, todos os custos para atendimento aos direitos trabalhistas
assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento
de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local, DATA

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE COM
FIRMA RECONHECIDA)
(RAZÃO SOCIAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



ANEXO X
MATRIZ DE RISCO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
1	Estudos preliminares incorretos ou erros nos projetos (ex.: incompatibilidades entre os projetos arquitetônico, estrutural e instalações);	Baixa qualificação técnica e/ou desconhecimento das especificidades para obras da saúde por parte da equipe de engenharia e arquitetura responsável pela elaboração e ajuste do projeto	Planejamento	Contratante	Médio
Impactos					
1. Realização de ajustes durante a execução da obra; 2. Paralisação da obra; e 3. Aumento do custo final da obra.					
Ações Preventivas					
1. Utilização do projeto referencial disponibilizado pelo Ministério; 2. Uso de metodologias como BIM para antecipar e corrigir problemas ainda na fase de projeto; 3. Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra.					
Ações de Contingência					
1. Contratação de equipe para revisão técnica e ajuste dos projetos.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
2	Intercorrências no processo licitatório	Falta de planejamento adequado, documentos preparatórios inadequados e/ou incompletos	Planejamento	Contratante	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Impactos					
1. Impugnação do edital; 2. Contratação ineficiente, não atingindo o seu objetivo; 3. Empresa contratada sem qualificação técnica, causando problemas durante a execução; e 4. Licitação deserta.					
Ações Preventivas					
1. Realização do planejamento da licitação por equipe técnica adequada e qualificada; e 2. Elaboração dos documentos preparatórios com zelo e baseados nas boas práticas e na legislação vigente.					
Ações de Contingência					
1. Retificação dos documentos convocatórios; e 2. Realização de um novo processo licitatório.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
3	Seleção de empresa sem capacidade de execução	Imperícias quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória	Planejamento	Contratante	Alto
Impactos					
1. Contratação de empresa sem qualificação; 2. Problemas na execução da obra.					
Ações Preventivas					
1. Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; 2. Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação.					
Ações de Contingência					
1. Sanções administrativas à empresa contratada; 2. Rescisão do contrato; 3. Convocação de empresa cadastrada no certame.					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



					x P)
4	Atrasos na obtenção de licenças (Vigilância sanitária, ambientais, Corpo de Bombeiros, etc.)	Desconhecimento dos critérios para obtenção destes documentos; demanda reprimida dos órgãos responsáveis pela emissão destes documentos	Planejamento	Contratante e/ou Empresa Contratada	Médio
Impactos					
1. Atraso no início da obra; 2. Reajustes no orçamento dado o tempo decorrido; e 3. Necessidade de complementação do projeto.					
Ações Preventivas					
1. Protocolo dos documentos em tempo hábil para emissão das licenças					
Ações de Contingência					
1. Utilização de licenças prévias, quando aplicável, para início de obra					
Número	Risco	Causa do risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
5	Processo licitatório fracassado, deserta ou contratação insatisfatória	Proposta com preço inferior ao valor de mercado.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio
Impactos: Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais.					
Ações preventivas: Realizar pesquisa de preços de acordo com as normas e orientações vigentes					
Ações de contingência: Identificar e corrigir inconsistências observadas nos Estudos Preliminares e na Pesquisa de Preço.					
Número					
6	Falhas e atrasos na execução	Imperícia da empresa contratada	Gestão do contrato	Empresa Contratada	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



Impactos	Alterações das condições econômicas para aquisição de materiais e remuneração dos serviços	Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra	Gestão do contrato	Contratada e/ou Empresa contratada	Alto
1. Obras com vícios de execução; 2. Necessidade de refazimento de serviços; 3. Paralisação da obra; e 4. Aumento do custo final da obra.					
Ações Preventivas					
1. Elaboração de cronograma de execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais; 2. Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra; 3. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnica da fiscalização; 4. Auditorias técnicas regulares durante a execução; e 5. Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.					
Ações de Contingência					
1. Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; 2. Rescisão do contrato, caso necessário; e Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário.					
1. Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021					
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocação de Responsabilidade	Nível do risco (I x P)
7	Problemas causados por condições climáticas extremas (chuvas, secas)	Condições climáticas extremas	Gestão do Contrato	Administração e Empresa Contratada	Alto
Impactos					
1. Atraso na execução da obra; 2. Desfazimento de serviços.					
Ações Preventivas					



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



1. Previsão de tecnologias sustentáveis para suportar tais intempéries; 2. Contratação de seguro que abarque tais situações
Ações de Contingência
1. Acionamento do seguro; 2. Refazimento dos serviços com custeio parcial entre a Administração e a Empresa Contratada

Nova Serrana, 17 de julho de 2025

Carla Fernanda Ferreira
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano



ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para construção de Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Serrana-MG, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta nº 00456832000124002 – 2024.

JULHO/2025

1. ÓRGÃO DEMANDANTE

1.1. O presente termo de referência, parte integrante do edital de licitação, visa fornecer às empresas o conjunto de parâmetros e elementos descritivos adequados para definir e dimensionar o objeto da licitação. Foi elaborado com fulcro nas indicações do Estudo Técnico Preliminar, objetivando assegurar a viabilidade técnica, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo do serviço, a definição dos métodos e do prazo de sua execução, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Trata-se de uma demanda advinda da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria Municipal de Saúde.**

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Objeto:** Constitui escopo da presente licitação, a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de execução da construção do Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), em Nova Serrana/MG, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do Município de Nova Serrana/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



2.1.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, pois apesar de apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme descrito no inciso XXI, alínea "a" do artigo 6º da Lei nº 14.133, ele não preservará as características originais local da intervenção.

2.1.2. Os serviços a serem contratados não será parcelado visando maior economicidade, eis que por se tratar de objeto único, trabalhar com mais frentes, contratados, duplicaria o dispêndio ao município com custo de manutenção de canteiro de obra, profissionais para gerenciamento de obra e contrato, dentre outros custos.

2.2. **Local de execução do serviço:** Avenida Nova Jersey, S/N, Bairro Belvedere, Nova Serrana-MG, CEP 35.526-722, nas coordenadas 19°51'35.2"S 44°58'29.3"W.

2.3. **Da contratação:**

2.3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante iniciativa do Contratado, condicionado à aprovação da Contratante. O prazo de execução do contrato de 9 meses contados da ordem de início, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.2. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
--

3.1. A Fundamentação da Contratação conforme Art. 6º, inc. XXII, "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, contudo, em apertada síntese, é importante pontuar que se trata da construção de Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp), no município de Nova Serrana/MG.

3.2. A construção de um Centro de Parto Normal Peri-hospitalar (CPNp),



em Nova Serrana/MG é essencial para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.

3.3. A justificativa para a construção de um novo CPNp no Município de Nova Serrana, localizado na região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais, se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados obstétricos e neonatais de baixo risco para a população, iniciativa que visa atender uma população estimada em 112.910 habitantes (IBGE, 2024), incluindo mulheres em idade fértil e nascidos vivos registrados no ano de 2023, sendo que tal contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

A problemática central que motiva a construção de um novo CPNp no município de Nova Serrana-MG, envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para parto e nascimento, especialmente em áreas onde há maiores razões de mortalidade materna, incluindo as necessidades da Macrorregião de Saúde, de forma a priorizar as regiões com vazio assistencial. Os serviços de atenção ao parto, muitas vezes não possuem ambiência ou os recursos necessários para lidar com o nascimento de um bebê, com a presença do acompanhante de escolha da parturiente e com garantia de privacidade. Nesse contexto, a ambiência refere-se à transformação do ambiente hospitalar em um espaço acolhedor, que favoreça a implementação de boas práticas obstétricas e promova a participação ativa das usuárias e de seus acompanhantes de livre escolha. Sendo assim, é proposto repensar o espaço físico na saúde focado nas necessidades das famílias que serão ali atendidas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução com um todo, conforme Art. 6º, inc. XXII, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Serão tratados a seguir, conforme Art. 6º, inc. XXII, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, dos requisitos da contratação.

5.1. Vistoria

5.1.1. As empresas licitantes deverão realizar vistoria, ao local de execução dos serviços, acompanhadas por servidor designado para esse fim, mediante prévio agendamento;

5.1.2. O conhecimento das condições e peculiaridades da obra, adquirido na visita técnica por seu responsável técnico, será fundamental para a apresentação da proposta adequada, visando o desenvolvimento da obra no prazo determinado e nas condições contratuais estabelecidas;

5.1.3. A participação na licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este termo de referência;

5.1.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.1.5. A visita técnica será realizada, preferencialmente, por um responsável técnico, credenciado pela empresa licitante, que optar pela realização de vistoria nas condições abaixo:

5.1.5.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 13h, devendo o agendamento ser solicitado previamente pelo telefone 37 3226-9067 e pelo e-mail obras.edificacoes@novaserrana.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório e modalidade;

5.1.5.2. Para a vistoria, o licitante, por seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e



documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

5.1.5.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório;

5.2. Subcontratação

5.2.1. Serão admitidas subcontratações parciais do objeto, nas seguintes condições a critério da municipalidade:

5.2.1.1. Que sejam preconizadas todas as diretrizes contidas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade de forma integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, respondendo por suas ações ou omissões.

5.2.1.3. A CONTRATADA deverá obter autorização prévia de forma expressa antes de realizar quaisquer subcontratações.

5.2.1.4. Além disso, é imprescindível como condicionante de autorização para os serviços subcontratados, a apresentação dos documentos capazes de comprovar idoneidade e capacidade técnica da empresa subcontratada, bem como toda a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.2.1.5. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

5.3. Da participação de Consórcios

5.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.



5.4. **Garantia da contratação**

5.4.1. **Garantia Contratual**

5.4.1.1. A garantia contratual será no valor correspondente à 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme art. 98 da Lei n.º 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

5.4.1.2. Justifica-se a presente a fixação do percentual de 10% (dez por cento) para a garantia contratual exigida no processo licitatório destinado à contratação de empresa de engenharia e/ou arquitetura especializada para a construção de um Centro de Parto Normal Peri-Hospitalar (CPNP), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Serraana/MG. A obra será executada com recursos federais oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme Proposta nº 00456832000124002 – 2024. Nos termos do Art. 98 da Lei nº 14.133/2021, a garantia contratual poderá ser estipulada em até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. A construção de um CPNP configura-se como uma obra de alta complexidade técnica, uma vez que envolve a execução de infraestrutura hospitalar especializada, com ambientes assistenciais sensíveis, como salas de pré-parto, parto e pós-parto, áreas de estabilização neonatal e instalações técnicas compatíveis com as normas da Anvisa e exigências sanitárias específicas. Além da complexidade construtiva, o projeto exige a implementação de sistemas prediais sofisticados, como instalações de gases medicinais, climatização adequada para ambientes hospitalares, instalações elétricas, hidrossanitárias e de gás específicas e sistemas de prevenção e combate a incêndio, todos com alto grau de exigência técnica. Destaca-se, ainda, a necessidade de compatibilização da nova edificação com estruturas hospitalares já existentes, o que implica intervenções com riscos adicionais e possíveis interferências no funcionamento de serviços de saúde em operação. Dentre os riscos envolvidos, destacam-se a possibilidade de inadimplemento contratual, atrasos significativos, dificuldades técnicas na execução conforme as exigências



legais e sanitárias e o risco de paralisação da obra, o que comprometeria não apenas a entrega da edificação dentro do cronograma pactuado, mas também o atendimento à população e a integridade do repasse de recursos federais. Há, ainda, risco de glosas ou devolução de recursos ao Governo Federal em razão de irregularidades ou não conformidades, o que reforça a necessidade de instrumentos de proteção da Administração Pública. Dessa forma, a exigência da garantia contratual no percentual de 10% encontra respaldo na legislação vigente e se justifica plenamente em razão do grau de complexidade técnica da obra e dos riscos relevantes envolvidos na sua execução. O objetivo é assegurar maior segurança jurídica e contratual à Administração, protegendo o interesse público e o erário municipal, além de garantir o fiel cumprimento do contrato e a entrega da obra conforme os padrões técnicos e legais exigidos.

5.4.1.3. A garantia contratual exigida deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação, como condição de prerrogativa para a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas abaixo, conforme art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.4.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
--

Consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (Art. 6º, Inc. XXII, “e” Da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.1. Regime de execução



6.1.1. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Unitário**.

6.2. **Execução do objeto**

6.2.1. O Início da execução do objeto: Até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

6.2.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho estão descritas nos memoriais dos projetos e no cronograma físico financeiro.

6.2.3. Cronograma de realização dos serviços será o apresentado pela empresa na licitação, e deverá ser seguido, a fim de que a obra seja finalizada dentro do prazo previsto.

6.3. **Local e horário da prestação dos serviços**

6.3.1. Os serviços serão prestados no endereço da obra, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

6.3.2. Os serviços serão prioritariamente prestados em horário comercial, podendo ser estendidos aos fins de semana e feriados, caso seja necessário, mediante aprovação da contratante. Os trabalhos realizados aos fins de semana e feriados não ensejarão em cobranças adicionais à contratante.

6.4. **Materiais a serem disponibilizados**

6.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e nas normas técnicas vigentes, promovendo sua substituição quando necessário, inclusive de EPI's e EPC's.

6.5. **Especificação da garantia do serviço**

Em conformidade com o art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021:

18.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no artigo 618 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela perfeita execução dos trabalhos que lhe foram adjudicados dentro do período de 5 (cinco) anos, contados apartir da data de entrega de seus trabalhos.

6.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se



das seguintes etapas:

6.6.2. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.6.3. Após a finalização da obra, será realizada a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Provisório, que descreverá os possíveis vícios construtivos encontrados e que deverão ser corrigidos pela Contratada;

6.6.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão do termo de recebimento provisório da obra.

6.6.6. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7. GESTÃO DO CONTRATO

Consiste na descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade (Art. 6º, inc. XXII, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 16 e 17 do Decreto Municipal 063/2024).

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7. Além do disposto acima, a fiscalização técnica e administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

7.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



o caso. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022).

7.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. São atribuições do gestor de contrato, dentre outras:

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II);



7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
--

Estabelece-se os critérios de medição e pagamento, em conformidade ao art. 6º, inc. XXII, “g” da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente, conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato. Podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

8.2. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo, relatório fotográfico e relatório diário de obras que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas no projeto, no memorial descritivo ou planilha orçamentária.

8.3. O Boletim de memória de medição será liberado pela CONTRATANTE, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela FISCALIZAÇÃO dos serviços:

8.4. Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG (CONTRATADA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



- 8.5. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (CONTRATADA);
- 8.6. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 8.7. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);
- 8.8. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
- 8.9. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço.
- 8.10. Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes;
- 8.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;
- 8.12. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 8.13. A nota fiscal deverá conter todas às especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste termo de referência, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Nova Serrana/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.
- 8.14. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



(CONTRATANTE), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

8.15. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

8.16. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (CONTRATANTE), que decidirá a respeito;

8.17. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

8.18. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o CONTRATANTE;

8.19. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

8.20. O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal a Contabilidade da Prefeitura. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/ INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, e todos os demais documentos necessários à comprovação de regularidade legal, fiscal, previdenciária e trabalhista, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

8.20.1. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo acordo n.º 2622/2013 do TCU;

8.20.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



indicados pelo contratado, resguardada a autorização de faturamento do Departamento Responsável pela Medição (CONTRATANTE), mediante depósito em banco e conta indicados pela CONTRATADA;

8.20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.20.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.20.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.20.9. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



8.20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.20.14. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.20.15. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking.

8.20.16. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I e artigo 2º, ambos da IN RFB Nº 1234 de 2012.

8.20.17. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234/2012.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Estabelece-se os critérios de seleção do fornecedor, em conformidade ao art. 6º, inc. XXII, “h” da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com



adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.1. **Habilitação jurídica**

9.1.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade do licitante interessado exercer direitos de assumir obrigações, em que a documentação exigida limitar-se-á comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quais sejam:

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição



do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.2.1. Com fim à habilitação fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a apresentação e posterior verificação dos seguintes requisitos:

9.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra



equivalente, na forma da lei.

9.2.1.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.9. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inc. VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante interessado para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, neste contexto, deverão ser apresentados:

9.3.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e sua última alteração, comprovando que possui capital mínimo de 10% (dez por cento) referente ao valor orçado para a execução dos serviços.

9.3.1.2. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

9.3.1.3. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.3.1.4. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06 (seis) meses.

9.3.1.5. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de



participação em certames licitatórios.

9.3.1.6. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

9.4. **Qualificação técnica**

9.4.1. Em atenção ao disposto no art. 67 da LF 14.133/2021, com fins à comprovação da qualificação técnica, serão exigidos:

9.4.2. Prova de **inscrição ou registro da empresa licitante e dos profissionais vinculados a empresa licitante, indicados como responsáveis Técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA/MG ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, que comprove atividade relacionada com o objeto;

b. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

9.4.3. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**, será exigido a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de **atestado**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico - CAT** registrada, nos Conselho Regional de Engenharia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente registrado na entidade profissional competente, demonstrando que o mesmo executou diretamente obra de característica/grau de complexidade similar ou superior ao objeto desta licitação, necessariamente abrangendo:

9.4.3.1. Considerando que nenhum dos itens da planilha orçamentária corresponde a 4% do valor global, serão considerados como atestados execução de serviços correlatos ao do objeto da licitação, em termo de execução, serviços e área.

9.4.4. Os profissionais cujos atestados forem apresentados para a qualificação técnico-profissional comporão necessariamente a equipe técnica, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



que não impede a inclusão de outros profissionais a critério da licitante.

9.4.5. O(s) membro(s) da equipe técnica será(ão) formalmente indicado(s) pela licitante, conforme declaração anexa no Edital, devendo ser feita a comprovação do vínculo profissional entre licitante e profissional através da apresentação alternativa dos seguintes documentos:

- a. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b. Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados;
- c. Cópia do Ato Constitutivo em vigor, em caso de sócio ou diretor;
- d. Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- e. Carta de Compromisso Profissional na qual o profissional declare expressamente sua concordância com a inclusão de seu nome na equipe técnica (este item não se aplica ao RT integrante do quadro societário da licitante).

9.4.6. Atestado de visita técnica emitido pela Administração ou declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da obra, assinada por seu responsável técnico e/ou representante legal da licitante;

9.4.7. Certidão de Registro do licitante e dos profissionais na entidade profissional competente;

9.5. Os critérios de aceitabilidade de preços estão previstos no edital.

9.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço aferido de forma global.

9.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.8. Declarações

9.8.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da licitante, no presente certame, conforme modelo contido no Edital;

9.8.2. Declaração de atendimento aos requisitos do edital e de que a empresa possui capacidade técnico-operacional, conforme modelo contido no edital.

9.8.3. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que a mesma não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante., conforme modelo contido no Edital.

9.8.4. Declaração formal de disponibilidade para o item que propõe, declarando



que a licitante possui todos os equipamentos, material e pessoal técnico e de apoio previstos neste edital, observando todas as exigências do termo de referência, suficiente para atender as frentes de trabalho, simultaneamente, para a execução dos serviços com excelência, comprovando assim a capacidade operacional igual ou superior ao exigido para o item proposto, devendo estar assinada pelo representante legal da empresa.

9.8.5. Declaração de Visita Técnica, emitida pela Prefeitura, ao local onde será executado o objeto deste termo de referência ou Declaração de Dispensa de Visita Técnica, emitida pela licitante e assinada pelo representante legal, onde a empresa declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições da obra/serviços e que não alegará desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estabelece-se a estimativa do valor da contratação, em conformidade ao art. 6º, inc. XXII, “i” da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1. O valor global estimado, preliminarmente, pela administração para execução do objeto é de **R\$ 3.647.220,67 (Três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte reais e sessenta e sete centavos).**

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estabelece-se as dotações orçamentárias, em conformidade ao art. 6º, inc. XXII, “j” da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Nova Serra/MG.

a. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59



<u>Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEDURB</u>		
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FICHA	FONTE
02.11.01.10.302.1006.1053.4.4.90.51.00	573	1500/1601

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. ENCAMINHAMENTO

Finalizada a presente peça técnica, em disposições com as normas vigentes, submete-se à apreciação da Autoridade Competente para sua deliberação.

Nova Serrana/MG, 17 de julho de 2025.

Jhonathan Felipe Ribeiro
Engenheiro Civil – CREA 200.188/D

Carla Fernanda Ferreira
Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano